DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-142/2015**
PROCESSO TC/MS	:	18248/2013
PROTOCOLO	:	1458508
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2368/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
CONTRATADO (A)	:	MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS TIPO DIGITADOR, ARMÁRIOS BAIXOS, E SUPORTES MÓVEIS PARA CPU.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.890,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS TIPO DIGITADOR, ARMÁRIOS BAIXOS, E SUPORTES MÓVEIS PARA CPU. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e da execução financeira do Empenho nº 2368/2013, emitido pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS,** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, em favor da empresa **MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.019.827/0001-06, conforme competência estabelecida

pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 121, I, "a", III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de cadeiras giratórias tipo digitador, armários baixos, e suportes móveis para CPU, no valor de R$ 48.890,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e noventa reais).

A Nota de Empenho n° 2368/2013, (peça 3), foi juntada aos autos no valor de R$ 48.890,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e noventa reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 09/5/2013 (peça 4).

Os presentes autos já foram objeto de decisão singular, DSG-G. JRPC-7686/2013, proferida nos autos do Processo TC-9874/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 46/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–13043/2014 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução da Nota de Empenho nº 2368, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 17878/2014 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho nº 2368/2013, nos termos do artigo 120, II e III, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da formalização e execução financeira do Empenho nº 2368/2013.

A Nota de Empenho n° 2368/2011, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

Com relação à formalização do empenho, esta seguiu rigorosamente os ditames dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que permitiu a sua perfeita realização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 3-pág. 1-3), Ordem de Pagamento (peça 6-pág. 1) e Nota Fiscal (peça 5-pág. 1), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 48.890,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e noventa reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Empenho nº 2368/2013, emitido pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS,** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, em favor da empresa **MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.019.827/0001-06;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 2368/2011, emitido pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS,** neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, em favor da empresa **MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.019.827/0001-06;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator